ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 150/2003 *DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM SALDOS DE RECURSOS VINCULADOS, NÃO UTILIZADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR ATÉ O LIMITE DO SALDO BANCÁRIO LIVRE.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir ***CRÉDITOS SUPLEMENTARES com saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.***

Art. 2º - Os saldos que serão reaproveitados no corrente exercício, são os que não foram totalmente aplicados no exercício anterior e que se encontram em depósito em conta corrente bancária, já descontados os valores dos "Restos a Pagar" conforme relação a seguir:

- *Banco do Brasil S/A. Conta Fundef R$ 9.265,91*
- *Banrisul S/A. Conta Educação MDE R$ 9.110,49*
- *Banrisul S/A. Conta FMS/ASPS R$11.979,00*
- *Banco do Brasil S/A. Conta FMS/PAB R$ 110,41*
- *Banrisul S/A. Conta Salário Educação R$12.355,45*
- *Banrisul S/A. Conta FMS-Municipalização Solidária R$ 3.883,65*
- *Banco do Brasil S/A. Conta Vigilância Sanitária R$ 537,51*
- *Banco do Brasil S/A. Conta Merenda Escolar R$ 114,29*
- *Banco do Brasil S/A. Conta Cartão Nacional de Saúde R$ 190,00*
- *Banrisul S/A. Conta Transporte Escolar R$ 7.979,96*
- *Banco do Brasil S/A. Conta Coleta CP R$ 247,00*
- *Banrisul S/A. Conta Farmácia Básica R$ 518,46*
- *Banco do Brasil S/A. Conta Farmácia Básica R$ 787,00*

Art. 3º - A Suplementação será realizada no montante de R$57.079,13 (Cinqüenta e sete mil, setenta e nove reais e treze centavos), obedecidas as classificações Econômica e Funcional:

0500 SECRETARIA MUNIC. DA EDUC. E DESENVOLV.HUMANO
0501 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

01236100472.027 ***Manutenção do Transporte Escolar***

339039050000 SERVIÇOS DE TRANSPORTE R$ 9.110,49

0503 FUNDEF

01236100472.033 Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Fundef
449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 9.265,91

0504 GASTOS NÃO EDUCACIONAIS

01236100282.041 Merenda Escolar
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 114,29

01212200102.042 Salário Educação
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00
449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 3.000,00
449052000000 EQUIPAMEN TOS E MATER. PERMANENTE R$ 6.355,45

01212200292.043 Transporte Escolar
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.979,96

0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

01030100102.044 Manutenção e Desenvolv. Fundo Munic.Saúde –Rec.Próprio
339014000000 DIÁRIAS R$ 1.100,00
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.279,00

01030100102.046 Manutenção da Frota de Veículos
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.000,00
339039010000 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO R$ 1.000,00

01030101072.048 Manutenção da Assistência Médica e Sanitária
319094030000 FÉRIAS E/OU AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$ 600,00

0506 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE –Rec.Vinculados

01030101072.049 Assist. Médica e Sanitária a População-Rec.PAB
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 110,41

01030101072.050 Programa Assist. Farmacêutica Básica
339032000000 MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA R$ 787,00

01030400362.051 Vigilância Sanitária
3390300000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 537,51

01030101072.053 Cartão Nacional de Saúde
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 190,00

01030101072.054 Municipalização Solidária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.883,65

01030101072.056 **Farmácia Básica**
339030000000 MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA R$ 518,46

01030101072.058 **Programa Atenção Integrada Saúde da Mulher**

339030000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 247,00

T O T A L R$57.079,13

Art. 4º - Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o artigo 3º desta Lei, os Saldos de Recursos Vinculados, não utilizados no exercício anterior, no valor de R$57.079,13 (Cinqüenta e sete mil, setenta e nove reais e treze centavos), conforme relação descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, em 11 de Fevereiro de 2003.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DE 11/02/2003
A 21/02/2003

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11/02/2003
GILBERTO DE LIMA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS